



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.457/2024 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre redução de valores fixados para pagamento das tarifas de água e esgoto nos ANEXO I e II, da Lei nº 1.323/2020, incluídos pela Lei nº 1.452/2023 e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-As Tarifas de Consumo de Água e Coleta de Esgoto, estabelecidas nos ANEXOS I e II, da Lei nº 1.323/2020, incluídos pela Lei nº 1.452/2023, terão seus valores reduzidos em 50% no mês de referência JANEIRO/2024.

§ 1º. - Aplicado o desconto de que trata o “caput” deste artigo, o valor a ser pago não poderá ser inferior ao fixado nas faixas de consumos mínimos de até 10 m³ correlatos às categorias de tarifa residencial e comercial.

§ 2º. – Os consumidores de água fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de São João do Pau D'Alho que até a data em que esta Lei entrar em vigor já tiver efetuado o pagamento de acordo com os preços fixados nos ANEXOS I e II, da Lei nº 1.323/2020, incluídos pela Lei nº 1.452/2023, terão, de acordo com as regras do parágrafo anterior, os valores pagos a maior compensados nas contas futuras.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues
Resp. p/ Exp. Secretaria